

RELATÓRIO ANUAL DE TRANSPARÊNCIA



2021



Índice

1 - Introdução	1
2 - Estrutura Jurídica e Propriedade	3
3 - Ligação com uma Rede	4
4 - Estrutura de Governação	5
5 - Sistema de Controlo de Qualidade Interno	6
6 - Controlo de Qualidade por entidades externas	8
7 - Entidades de Interesse Público objeto de Auditoria ou Revisão Legal das Contas...	9
8 - Políticas e Práticas de Independência	10
9 - Políticas e Procedimentos Seguidos na Formação Contínua de Sócios e Colaboradores	13
10 - Recursos Humanos	14
11 - Base de Remuneração dos Sócios	15
12 - Política de Rotação dos Sócios e do Pessoal	16
13 - Informação Financeira	17
Anexo I - Declaração relativa à eficácia do funcionamento do Sistema de Controlo de Qualidade Interno	18
Anexo II - Lista de Entidades de Interesse Público	19
Anexo III - Declaração sobre as Práticas de Independência	20
Anexo IV - Declaração sobre a Formação Contínua dos ROC	21

1 - Introdução

A sociedade de revisores oficiais de contas “Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda” (“SROC” ou “Sociedade”) exerce uma atividade regulada, observando o Estatuto da OROC (EOROC), aprovado pela Lei 140/2015, de 07 de setembro, o Regulamento (UE) 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (Regulamento Europeu de Auditoria), o Regime da Supervisão da Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei 148/2015, de 09 de setembro, o Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as Normas Internacionais de Auditoria, os Guias de Aplicação Técnicas e outras orientações emanadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), os regulamentos emanados pelas entidades de regulação e de supervisão, os regimes jurídicos dos setores de atividade em que se inserem as entidades auditadas, as Normas Internacionais de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, as Normas Internacionais de Controlo de Qualidade e o sistema de controlo de qualidade interno da SROC.

A OROC supervisiona a atividade de auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou de outras entidades, e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) é a autoridade competente pela supervisão pública de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do supracitado Regulamento Europeu de Auditoria.

A Lei 99-A/2021, de 31 de dezembro, introduziu alterações à legislação básica sobre o exercício da atividade de auditoria em Portugal, a Lei 140/2015 e a Lei 148/2015, bem como aos respetivos anexos respeitantes ao EOROC e ao RJSA, com efeitos a partir de 2022. Entre essas alterações, destacamos, pela sua relevância na elaboração do presente Relatório, a desqualificação, com efeitos a 01 de janeiro de 2022, de organismos de investimento coletivo (OIC), previstos no regime geral dos OIC, aprovado pela Lei 16/2015, de 24 de fevereiro, como Entidade de Interesse Público, na sequência da revogação, pela alínea c) do artigo 21.º da Lei 99-A/2021, da alínea d) do artigo 3.º do RJSA. A redação dada a este artigo, pelo artigo 6.º da Lei 99-A/2021, entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei 99-A/2021. Assume também importância, para o descrito na parte final do ponto 8 do presente Relatório, a revogação, pela alínea b) do artigo 21.º da Lei 99-A/2021, dos n.ºs 3 a 5 do artigo 77.º do EOROC.

Foram igualmente introduzidas importantes alterações ao EOROC, entre as quais:

- a. A alteração da duração máxima dos mandatos nas entidades de interesse público, a qual foi fixado em 10 anos, deixando de haver limites no número de mandatos;

- b. Elaboração do relatório anual de transparência nos termos previstos no Regulamento Europeu de Auditoria, incluindo os elementos adicionais que venham a ser fixados pela CMVM em regulamento;
- c. Revogação, acima referida, dos nºs 3, 4 e 5 do artigo 77.º do EOROC, sobre os procedimentos a adotar no caso de ser ultrapassado o limite de honorários recebidos de uma Entidade de Interesse Público, durante o período de três anos consecutivos, fixado como um dos indicadores de referência de risco de ameaça da independência, mantendo-se o dever de informação à CMVM e, em paralelo, o disposto no nº. 3 do artigo 4.º do Regulamento Europeu de Auditoria;
- d. Acrescento da alínea c) ao nº. 2 do artigo 78.º do EOROC, nos termos da qual na comunicação anual ao órgão de fiscalização no âmbito da avaliação da independência, antes da emissão da certificação legal de contas, passa a incluir todos os serviços distintos de auditoria prestados à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo;
- e. A redução de três para dois anos do período de impedimento de exercício de funções de administração ou gerência em entidades objeto de revisão legal das contas, conforme nova redação do nº. 4 do artigo 91.º do EOROC.

A nossa Sociedade é auditora de dois OIC (fundos de investimento imobiliário), os quais foram desqualificados como Entidade de Interesse Público (EIP), pela revogação acima mencionada da alínea d) do artigo 3.º do RJSA, com efeitos a 01 de janeiro de 2022, pelo que atualmente não é auditora ou revisora oficial de contas de nenhuma EIP.

Não termos atualmente nenhum cliente qualificado como EIP, nos termos das disposições legais em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022. No entanto, entendemos no dever de elaborar e divulgar o presente Relatório anual de transparência, na medida em que, durante o exercício de 2021, os dois OIC sob a nossa auditoria eram ainda qualificados como EIP.

Assim, o presente relatório tem em conta o disposto no artigo 62.º do EOROC e inclui os elementos indicados no nº. 2 do artigo 13.º do Regulamento Europeu de Auditoria, o qual tem por objetivo primordial evidenciar a nossa idoneidade técnico-profissional e a adequação do nosso sistema organizacional e de gestão, das políticas e práticas adotadas no exercício da atividade profissional de auditoria ou revisão legal das contas, em especial de EIP, nos termos definidos no artigo 3º do RJSA, na redação anterior à revogação da alínea d).

O ano de 2021 foi marcado pela pandemia à escala mundial, originada pela propagação do coronavírus SARS-CoV-2 a partir de 2020, lançando um enorme desafio de adaptação e de resiliência da sociedade em geral. A SROC teve naturalmente que se adaptar para assegurar a continuidade das suas operações, mantendo o nível de qualidade de auditoria e de outros serviços prestados, privilegiando a segurança e o bem-estar das pessoas em linha com o quadro legislativo vigente sobre as medidas de combate à pandemia.

2 - Estrutura Jurídica e Propriedade

A “Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda.” (**VMA**) é uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, em conformidade com o disposto no EOROC e no Código das Sociedades Comerciais (CSC).

A Sociedade está inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) desde fevereiro de 1992, sob o número 100, tendo sido registada na Conservatória do Registo Comercial sob a forma de sociedade comercial por quotas em 2001 e subsequentemente na Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM) para auditoria de entidades de interesse público. Atualmente está registado nesta entidade, enquanto supervisor público de auditoria, sob o número 20161423.

A Sociedade dispõe de um capital social no valor de 52.500 Euros. As quotas sociais são detidas pelos sócios e nas proporções abaixo mencionadas desde 30/11/2016.

Sócio	N.º ROC	Quota	Proporção
Dr. Victor Manuel do Carmo Martins	456	25.300,00 €	48,19%
Dr. Issuf Ahmad	779	25.300,00 €	48,19%
BMMA, SROC, Lda.	---	1.900,00 €	3,62%
TOTAL	---	52.500,00 €	100,00%

a)

a) A quota própria detida pela sociedade observa, na íntegra, o disposto nos artigos 220º e 324º do Código das Sociedades Comerciais. A estrutura acionista da Sociedade cumpre também o disposto no artigo 118.º do novo EOROC.



vma

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

3 - Ligação com uma Rede

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “**Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.**” não é membro de nenhuma rede nem tem qualquer ligação com alguma rede nas condições definidas no EOROC.

A Sociedade exerce a sua atividade sem qualquer filiação ou dependência económica, financeira ou política. É norteadada unicamente pela orientação estabelecida coletivamente pelos seus sócios-gerentes, que prestam contas periodicamente à Assembleia-geral dos sócios.



4 - Estrutura de Governação

A gerência da Sociedade é atualmente exercida por dois únicos sócios-ROC:

Dr. Victor Manuel do Carmo Martins	ROC n.º 456	Licenciado em Finanças pelo I.S.C.E.F.
Dr. Issuf Ahmad	ROC n.º 779	Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto

Anteriormente todos os sócios-ROC eram gerentes, com exceção do sócio ROC Issuf Ahmad, o qual passou a integrar a gerência após a saída de outros sócios-ROC por motivo de velhice e subsequente cancelamento da respetiva inscrição / registo na OROC / CMVM, sendo a gestão executiva da Sociedade assegurada pelo sócio-gerente Victor Martins.

O órgão máximo deliberativo da Sociedade é a Assembleia-Geral, onde estão representados todos os sócios com poder de voto, o qual é exercido nos termos previstos no n.º 1 do artigo 250º do Código das Sociedades Comerciais.

Atualmente a Sociedade obriga-se pela assinatura de apenas um gerente, salvo no caso de alienação ou oneração de bens imóveis.

5 - Sistema de Controlo de Qualidade Interno

O sistema de controlo de qualidade interno estabelecido visa proporcionar segurança razoável de que:

- (a) A Sociedade, os sócios e os seus colaboradores em geral aplicam adequadamente as boas práticas de exercício profissional, cumprindo integralmente os regulamentos e as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis; e
- (b) Os relatórios emitidos na sequência dos trabalhos efetuados são fiáveis e apropriados nas circunstâncias.

O referido sistema assenta sob um conjunto de políticas e princípios que evidenciam sobretudo:

- » Responsabilidade e compromisso com a qualidade;
- » Conduta ética incensurável;
- » Competência e dedicação profissional;
- » Rigor, isenção, independência e objetividade na realização de trabalhos;
- » Revisão independente da qualidade do trabalho;
- » Revisão da prática profissional;
- » Melhoria do desempenho profissional;
- » Retenção razoável de clientes.

A SROC promove permanentemente uma cultura de qualidade e rigor no seio do seu pessoal e em todo processo de comunicação interna e externa.

Existe uma política interna para a aceitação e manutenção dos clientes e dos trabalhos, cuja vertente principal tem a ver com a competência e a capacidade de execução do trabalho com rigor, isenção e independência. Prevalecem neste contexto a integridade da entidade / cliente e o risco associado, bem como o ambiente interno e externo envolvente para a prossecução do trabalho com qualidade, considerando os meios humanos disponíveis e a sua capacidade técnica para a execução do trabalho com qualidade.



A afetação dos sócios e colaboradores aos trabalhos a executar é feita em função das suas experiências e dos conhecimentos específicos nos diferentes setores da atividade económica e sempre com a devida salvaguarda da independência.

Quando necessário são contratados especialistas externos, para preservação do padrão de qualidade estabelecido.

De forma a manter a qualidade dos trabalhos de revisão / auditoria e dos relatórios finais entregues às respetivas entidades destinatárias, está estabelecido pela Sociedade o procedimento da revisão de pelo menos um dossier de cada sócio a ser conduzido por outro sócio não vinculado à realização, coordenação ou responsabilização do trabalho. Sempre que o nível de risco o justifique o respetivo dossier de auditoria é igualmente reverificado, sendo certo que, em todos os casos, ficarão evidenciadas as recomendações decorrentes desses controlos.

São sistematicamente registadas situações relevantes suscetíveis de afetar a integridade das revisões oficiais de contas e reportadas aos sócios e aos colaboradores.

A operacionalização e monitorização do sistema de controlo de qualidade interno da Sociedade está cometida a um sócio-ROC.

O recurso ao teletrabalho no contexto da pandemia covid-19 não constituiu um fator relevante de perturbação da auditoria, na medida em que quer os colaboradores da SROC, quer as entidades auditadas, demonstraram boa aceitação e capacidade de adaptação ao teletrabalho assente nas novas tecnologias e ferramentas digitais disponíveis, proporcionando uma resposta eficaz aos impactos da pandemia, nomeadamente na adoção de procedimentos alternativos de acesso à informação sem comprometer a qualidade de auditoria.

Nos termos do disposto na alínea d) do nº. 2 do artigo 13.º do Regulamento Europeu de Auditoria, apresentamos em anexo (*Anexo I*) a competente declaração confirmativa da eficácia do funcionamento do Sistema de Controlo de Qualidade Interno da Sociedade.

6 - Controlo de Qualidade por entidades externas

Sempre que as circunstâncias o justifiquem em matéria de risco do objeto de revisão / auditoria, como por exemplo quando envolve uma EIP de grande dimensão ou complexidade, a Sociedade recorre a serviços de controlo externo de qualidade por revisor independente não sócio.

Por outro lado, a Sociedade foi objeto de controlo de qualidade da própria OROC, exercido neste caso ao abrigo dos estatutos da mesma.

O controlo de qualidade da OROC foi originado por sorteio público em quatro anos sucessivos – 2010 a 2013, relativamente aos exercícios da auditoria e da revisão legal das contas dos exercícios precedentes, abrangendo nesses períodos as principais empresas e EIP. Tal situação resultou da grande dimensão da carteira de clientes objeto de auditoria detida até então, com predominância de EIP na sujeição a controlo de qualidade, que sofreu uma redução acentuada a partir de 2014: 22 EIP em 2014; 12 EIP em 2015; 5 EIP em 2016; 4 EIP em 2017 e 2018; 3 em 2019; 2 em 2020 e 2021; e agora 0 EIP em 2022. Os resultados de tais ações comprovam a qualidade de auditoria e a adequação dos controlos horizontal e vertical implementados.

7 - Entidades de Interesse Público objeto de Auditoria ou Revisão Legal das Contas

Em anexo ao presente relatório é apresentada uma lista das entidades de interesse público, na aceção da alínea d) do artigo 3.º do RJSA em vigor durante o exercício de 2021, relativamente às quais a Sociedade realizou nesse exercício uma revisão legal das contas ou auditoria imposta por disposição legal ou estatutária (Anexo II).

8 - Políticas e Práticas de Independência

A objetividade e a integridade profissional são os princípios basilares subjacentes no exercício independente da nossa atividade.

Adotamos os princípios e as práticas de independência estabelecidos na legislação aplicável e no Código de Ética da OROC, tendo presente os seus princípios fundamentais de integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional.

Confirmamos que as políticas e regras de independência estabelecidas relativamente à Sociedade, aos sócios e aos colaboradores se encontram adequadamente desenvolvidas e monitorizadas. A respetiva observância é materializada em procedimentos internos estabelecidos, tais como:

- a) Verificação da existência ou não de interesses financeiros pela Sociedade, seus sócios ou familiares e demais pessoal envolvido no trabalho de auditoria;
- b) Difusão interna das regras de independência estabelecidas pela Sociedade e realização de ações de formação e esclarecimento de temas específicos associados a conflitos de interesses;
- c) Preenchimento de formulário pelos ROC e colaboradores técnicos sobre risco de independência e conflito de interesses e comunicação interna pelos mesmos sempre que sejam identificados tais riscos;
- d) Validação do cumprimento das regras que garantam a não existência de constrangimentos ao nível de independência ou de conflito de interesses, sempre que tenha lugar a apreciação de qualquer proposta de prestação de outros serviços a clientes de auditoria;
- e) Validação do cumprimento das regras que garantam a não existência de constrangimentos ao nível de independência ou de conflito de interesses no âmbito da aceitação ou manutenção de clientes, sempre que haja lugar a apreciação de qualquer proposta de prestação de serviços de revisão / auditoria, bem como a renovação de contrato ou continuação de prestação de serviços no exercício subsequente, avaliando adequadamente os riscos de afetação da independência ou de existência de conflito de interesses;
- f) Envio ao órgão de fiscalização das EIP e antes da emissão da certificação legal das contas da declaração de confirmação de independência, examinando juntamente com esse órgão, potenciais ameaças à independência do auditor / revisor e, se for caso disso, ativar as salvaguardas a aplicar para as eliminar ou reduzir a níveis de risco despidiendos;

- g)** Rotação dos sócios na prestação de serviços profissionais de garantia de fiabilidade a EIP, de acordo com os respetivos estatutos e em consonância com o estatuto da OROC;
- h)** Rotação da própria SROC nas EIP ao fim de três mandatos de três anos ou de dois mandatos de quatro anos, podendo ser excecionalmente prorrogado até um máximo de dez anos mediante proposta fundamentada do órgão de fiscalização, na aceção da disposição legal em vigor sobre a matéria (artigo 77.º do EOROC) à data de 31 de dezembro de 2021, passando essa rotação a processar-se, a partir de 2022, não em função do número de mandatos mas sim do número de anos, até um máximo de dez anos, por força das alterações introduzidas pela Lei 99-A/2021;
- i)** Vigilância do peso relativo de honorários recebidos nas EIP face ao total de honorários como fator de risco de ameaça de independência, submetendo ao órgão de fiscalização da EIP a avaliação do risco para adoção de medidas para a salvaguarda da independência e comunicando o facto a CMVM, quando o limite a que se refere o artigo 77.º do EOROC seja ultrapassado;
- j)** Revisão de dossiês de revisão / auditoria das contas por outro sócio não responsável pelos mesmos, abrangendo dossiês que envolvam maior risco de auditoria;
- k)** Controlo da apresentação das declarações subscritas pelas pessoas envolvidas nas auditorias que garantam a inexistência de incompatibilidades ou circunstâncias suscetíveis de afetar a independência, a integridade ou objetividade.

Não foi prestado nenhum serviço proibido pelos normativos que regulam a atividade de auditoria e de revisão legal de contas, nem serviços adicionais distintos de auditoria a EIP sob a auditoria ou revisão da Sociedade. A prestação de qualquer serviço adicional, ainda que com carácter residual, teve sempre em atenção a necessidade de assegurar a qualidade do serviço prestado, com base na independência, integridade e objetividade. Da avaliação do risco de ameaça de independência efetuada a uma das entidades qualificada como EIP em 2021, no âmbito da legislação ainda vigente durante esse ano, identificámos novamente um fator de risco acrescido relacionado com os honorários, atento ao disposto no artigo 77.º do EOROC e no artigo 4.º, nº. 3, do Regulamento Europeu de Auditoria, pelo facto de os honorários totais recebidos dessa entidade continuarem a ser superiores ao limite de 15% dos honorários totais recebidos pela SROC, estabelecido nas citadas disposições regulamentares aplicáveis a EIP. Comunicámos tal situação à CMVM e ao órgão de fiscalização da sociedade gestora dessa entidade (fundo de investimento imobiliário), o qual



vma

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

procedeu à avaliação da independência nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, tendo com conta esse facto e as medidas adotadas para a salvaguarda da independência. Caso a referida entidade continuasse a ser qualificada como EIP, nos termos das novas disposições legais aplicáveis (artigo 3.º do RJSA, com a alteração introduzida pela Lei 99-A/2021), seria aplicável o disposto no segundo parágrafo do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Europeu de Auditoria. Independentemente da qualificação ou não de determinada entidade como EIP, o tema dos honorários é sempre um indicador tido em conta na avaliação do risco de ameaça da independência.

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Europeu de Auditoria, apresentamos em anexo a competente declaração sobre as práticas de independência. ([Anexo III](#))

Página 12 de 20

9 - Políticas e Procedimentos Seguidos na Formação Contínua de Sócios e Colaboradores

As políticas e práticas de formação contínua seguidas pela Sociedade são adequadas e eficazes na prossecução do objetivo de facultar aos seus revisores oficiais de contas e seus colaboradores os conhecimentos necessários para um adequado exercício profissional da atividade, permitindo uma permanente atualização em matérias de natureza técnica e deontológica e proporcionando condições para o aumento das suas competências e para a observância das disposições legais e regulamentares, e assentam nos seguintes pontos:

- » Atualização dos conhecimentos e estudo das matérias relacionadas com o exercício da profissão de ROC, recorrendo frequentemente a consulta da informação contida na base de dados da Sociedade e nos sítios institucionais da internet da OROC, da CMVM e de outras entidades nacionais e internacionais, tais como o IFAC, a IAASB, a EFRAG, o BdP, o Tcontas, a DGTF, a IGF, a DGO, o INE e o Eurostat;
- » Participação dos sócios e dos colaboradores da Sociedade como formando das ações de formação, encontros, seminários e workshops promovidos por sociedades de revisores oficiais de contas e outras entidades internas e externas, em grande parte por recurso a meios telemáticos devido à pandemia covid-19;
- » Divulgação interna de atualizações sobre matérias de interesse para a Sociedade;
- » Autoformação dos sócios e dos seus colaboradores;
- » Programa anual de formação específico para colaboradores técnicos.

Nas ações de formação o recurso a novas tecnologias de comunicação foi quase uma constante por motivo da pandemia covid-19, realizando as reuniões por videochamada para apresentação e discussão dos temas abordados nessas ações.

Consoante os temas objeto das diversas formações, e as concretas intervenções dos colaboradores, as conclusões e modos de atuação são-lhes, atempadamente, transmitidos.

Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Europeu de Auditoria, apresentamos em anexo (Anexo IV) a política seguida no que diz respeito à formação.

10 - Recursos Humanos

Os recursos humanos constituem o ativo mais valioso da Sociedade, cuja qualidade do serviço prestado depende essencialmente da sua valia técnica e eficácia de desempenho, daí a aplicação das melhores práticas de gestão neste domínio e respetiva valorização profissional, com destaque das políticas e dos procedimentos de formação descritos no ponto 9 acima.

Em 2021, o efetivo médio afeto ao trabalho de auditoria situava-se nos 6 colaboradores, incluindo os dois sócios-ROC:

Colaboradores	Número	Vínculo	
		Forma	Ocupação
Revisores Oficiais de Contas	2		
• Sócios (a)	2	CIT / PS	Permanente
Quadros técnicos	4		
• Com vínculo laboral há menos de 2 anos	1	PS	Parcial
• Com vínculo laboral há mais de 5 anos	2	PS	Parcial
• Com vínculo laboral há mais de 25 anos	1	PS	Permanente
TOTAL	6		

(a) Sócio Victor Martins, desde janeiro 1992, e sócio Issuf Ahmad desde março 2008.

11 - Base de Remuneração dos Sócios

Os rendimentos auferidos por cada sócio são baseados em critérios, unanimemente aceites, com base nos atributos seguintes:

- » Tempos de intervenção em atos de Gestão Global da Sociedade;
- » Tempos de intervenção em ações concretas junto dos clientes;
- » Tempo de intervenção na coordenação dos colaboradores destacados para cada serviço e na execução técnica nos trabalhos envolvidos;
- » Margens de contribuição de cada ação desenvolvida e/ou supervisionada.

Aquando da Aplicação de Resultados depois de Impostos, a Assembleia-geral toma a competente deliberação respeitante à parte cometida à distribuição de lucros, com base na proporcionalidade do valor nominal das quotas por cada sócio detidas.

12 - Política de Rotação dos Sócios e do Pessoal

Para as entidades de interesse público dá-se a rotação do sócio revisor oficial de contas responsável pela orientação ou execução da revisão legal das contas com uma periodicidade não superior a sete anos, a contar da data da primeira nomeação, salvo se não estiver fixado em número de anos inferior por norma estatutária da entidade objeto de revisão.

Nas outras entidades a rotação é menos frequente face à dimensão reduzida da sociedade revisora oficial de contas. No entanto, poderá haver lugar a rotação em qualquer das entidades objeto de auditoria ou de revisão legal das contas se da avaliação das ameaças à independência ou da discussão com os órgãos de fiscalização dessas mesmas entidades sobre a independência concluir-se pela necessidade de rotação de sócios ou de pessoal.

O período máximo para a rotação, nas EIP passível desta obrigação é o previsto no EOROC, art.º 54.º n.º 2, sendo preconizado que caso o sócio responsável o seja por um período de 7 anos, então não deve participar no trabalho até ter decorrido um período mínimo de três anos a contar da data da cessação de funções.

Sempre que a rotação for considerada necessária, o responsável pelo controlo das ameaças à independência identifica a substituição, especificando o período em que o revisor não deve participar na auditoria da entidade, bem como outras salvaguardas necessárias para cumprir quaisquer outros requisitos relevantes.

Ao selecionar os técnicos mais adequados para cada trabalho, o ROC orientador dá especial atenção à continuidade com o cliente, levando em conta as vantagens da rotação na satisfação do requisito da independência e como meio de obtenção de experiência diversificada do pessoal.

Em qualquer dos casos o revisor oficial de contas cessante transmite um dossiê de transferência com as informações relevantes ao revisor oficial de contas sucessor de modo a assegurar a transição gradual.

13 - Informação Financeira

O volume de negócios da **Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.**, em 2021, foi de €191.277 (cento e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete euros), com a discriminação que segue quanto à respetiva proveniência, nos termos previstos na alínea k) do nº. 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014:

Revisão legal de demonstrações financeiras de Entidades de Interesse Público	€ 103.250
Revisão Legal de demonstrações financeiras de outras entidades	€ 85.037
Serviços autorizados distintos de auditoria prestados a entidades auditadas pela SROC	€ 2.990
TOTAL	€ 191.277

Não foi prestado nenhum serviço proibido pelo EOROC ou serviço adicional distinto de auditoria a EIP.

Lisboa, 31 de março de 2022

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência



Anexos: 3 Declarações

1 Lista de Entidades

**Anexo I - Declaração relativa à eficácia do funcionamento do Sistema de
Controlo de Qualidade Interno**

Declaração

Nos termos do disposto na alínea d) do nº. 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) nº. 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, confirmamos que o Sistema de Controlo de Qualidade Interno da Sociedade, descrito no **Ponto 5** do **Relatório de Transparência de 2021**, contém todos os requisitos procedimentais que garantem o seu eficaz funcionamento, proporcionando uma segurança razoável de que os revisores e restante pessoal cumprem o normativo legal e regulamentar aplicável, e que os relatórios emitidos, consubstanciando os trabalhos produzidos, são apropriados nas circunstâncias.

Lisboa, 31 de março de 2022

Vitor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência



Anexo II -Lista de Entidades de Interesse Público

- » Fundo de Investimento Imobiliário Aberto CA imobiliário
- » Fundo de Investimento Imobiliário Aberto CA Património Crescente

Anexo III - Declaração sobre as Práticas de Independência

Declaração

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, declaramos que adotamos os princípios e as práticas de independência estabelecidas na legislação aplicável e no Código de Ética dos Revisores Oficiais de Contas, e realizamos uma análise interna de conformidade dessas práticas.

Lisboa, 31 de março de 2022

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência



Anexo IV - Declaração sobre a Formação Contínua dos ROC

Declaração

Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, declaramos que as políticas e práticas de formação contínua seguidas pela Sociedade são adequadas e eficazes na prossecução do objetivo de facultar aos seus revisores oficiais de contas e seus colaboradores os conhecimentos necessários para um adequado exercício profissional da atividade

Lisboa, 31 de março de 2022

Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

A Gerência

